

**ATA DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,
REALIZADA EM 18 DE SETEMBRO DE 2007, NO AUDITÓRIO
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

PRESIDENTE - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

PROCURADORA DA FAZENDA - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, bem como da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,
PRESIDENTE**

TC-015642/026/07

Representante: Jea Indústria Metalúrgica Ltda., por meio do Sócio-Diretor, Edécio Alcides Alacaraz.

Representado Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº09/07, realizado pela Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a aquisição de tubos e perfis de aço, no exercício de 2007.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a representação formulada.

TC-014975/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Thyssenkrupp Elevadores S/A.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 02-04-04.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 23-03-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Lavorente (Diretor Presidente em Exercício), Antonio Kanji (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Fornecimento e implantação de elevadores e plataformas elevatórias, para pessoas portadoras de necessidades especiais, com prestação de serviços de engenharia de elaboração de projeto

executivo para as Estações de Osasco, Presidente Altino e Jurubatuba.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-05. Valor – R\$971.966,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 28-10-05, 02-06-06 e 26-10-06.

Advogados: Maria Felisa Moreno Gallego, Carlos Ferreira Netto, Rosely de Jesus Lemos, Saint'Clair Mora Júnior, Lília Coelho Novaes Teixeira Menezes, Cássio Telles Ferreira Netto, Patrocínia da Silva Borges, Melina Kurcgant, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com encaminhamento de cópia dos autos à augusta Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos, para as providências cabíveis, concedendo-se ao Sr. Secretário da Pasta o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades apontadas.

TC-026486/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: BK Consultoria e Serviços Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 25-04-07.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 06-06-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato.

Objeto: Prestação de serviços de copa e cozinha.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 15-06-07. Valor – R\$952.411,20.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato DICES. 3 nº 2681/07.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-004035/026/04

Interessado: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Responsáveis: Paulo Sergio Varella e Flávio Capello (Diretores Presidentes).

Exercício: 2004.

Advogados: José Paschoale Neto, Douglas Eduardo Costa e outros. Acompanham:TC-004035/126/04 e Expediente TC-012776/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33 c.c. o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com quitação do responsável, transmitindo-se-lhe recomendação, e determinações à Auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, seja dada ciência do teor da presente decisão ao signatário do expediente TC-012776/026/06 e ao Sr. Secretário de Governo e Gestão Estratégica.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.
TC-029212/026/03

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: Servlot Distribuidora e Serviços Lotéricos Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

Objeto: Armazenamento e distribuição de bilhetes de loteria, inclusos o seu manuseio e guarda, controle de estoque, recebimento e administração de pedidos realizados por revendedores credenciados.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 20-09-05.

Advogados: Daniel Rodrigues Alves, José Luiz Florio Buzo, Adriana Pereira Barbosa, Denise Dessie Cabral Dias, Valdemir Sartorelli e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo.

TC-027476/026/05

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Consórcio Consbem/Iesa.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 22-12-04.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 03-08-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji

Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor de Engenharia e Obras).

Objeto: Execução de obras, serviços e fornecimentos, para implantação da extensão da Linha C, trecho Jurubatuba-Grajaú.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 10-08-05. Valor – R\$147.798.557,95. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 02-12-06.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz, Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Percival José Bariani Júnior, Camilla Gallucci Tomaselli, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Patrocínia da Silva Borges, e outros.

Encontrando-se o processo em fase de discussão foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente.

TC-002696/006/06

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da USP - Universidade de São Paulo.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador de Despesa(s) e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Milton Roberto Laprega (Prefeito).

Objeto: Fornecimento e entrega de 978.000 quilogramas óleo combustível BPF-1A e 99.006 litros de óleo diesel combustível.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-11-06. Valor – R\$1.052.349,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

TC-001225/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Ahese Engenharia Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório: Nanci Delbin (Departamento Comercial e Marketing Norte), José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yashimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades Responsáveis pela Homologação: José Julio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Júlio Pereira Fernandes (Superintendente da Unidade de Negócio Norte), Paulo Massato Yashimoto (Diretor Metropolitano) e Edna Ferreira de Lyra Santos (Departamento Administrativo Norte).

Objeto: Prestação de serviços técnicos de engenharia para realização de estudos hidráulicos, identificação e caracterização da forma de esgotamento de imóveis, nas áreas dos Escritórios Regionais de Santana, Jaçanã, Vila Maria, Vila Nova Cachoeirinha, Freguesia do Ó, Pirituba, Perus, Franco da Rocha e Bragança Paulista.

Em Julgamento: Licitação – Pregão on line. Contrato celebrado em 15-12-06. Valor – R\$1.132.999,84.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o respectivo instrumento de contrato.

TC-018988/026/07

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Fundação Centro Tecnológico de Hidráulica – FCTH.

Ratificação da Dispensa de Licitação por: Resolução de Diretoria em 12-08-06.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Hélio Luiz Castro (Superintendente da Unidade de Produção de Água da Metropolitana).

Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de imagens do radar meteorológico de São Paulo, aquisição, adequação, manutenção preventiva e corretiva de estações para coleta automática de dados hidrológicos, hidrometeorológicos e de qualidade de água – Unidade de Negócio de Produção de Água da Metropolitana.

Em Julgamento:Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Contrato celebrado em 20-10-06. Valor – R\$1.711.962,15.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, e legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-016714/026/07

Contratante: Secretaria da Administração Penitenciária.

Contratada: MR Computer Informática, Comércio e Importação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Roberto dos Santos Pinto (Chefe de Gabinete).

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luiz Helio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

Objeto: Aquisição de equipamentos de informática destinados aos diversos estabelecimentos do sistema penitenciário e Departamento de Inteligência da sede e das Coordenadorias de Unidades Prisionais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (Presencial). Contrato celebrado em 09-04-07. Valor – R\$1.165.100,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, e legais as despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-010286/026/06

Contratante: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Contratada: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Luiz Carlos Quadrelli (Diretor Administrativo e Financeiro) e Antonio Henrique Filho (Gerente de Suprimentos).

Objeto: Aquisição de 1.500 kits de instrumentos musicais para formação de fanfarras.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 13-02-06. Valor – R\$11.016.999,00. Termos de Aditamento celebrados em 10-04-06 e 25-04-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 10-04-07

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

TC-015453/026/06

Representante: Roriz Comércio e Serviços Ltda.

Representado: FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº36/0048/06/05 realizado pela FDE, visando a aquisição de 1.500 kits de instrumentos musicais para a formação de fanfarras.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar

improcedente a representação abrigada no TC-015453/026/06 e regulares o pregão, o contrato e respectivos termos aditivos apreciados no TC-010286/026/06, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-012621/026/05

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Consórcio Constran – OAS.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 03-03-05.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Kalil Neto (Diretor Administrativo Financeiro) e Sergio Eduardo Fávero Salvadori (Diretor de Engenharia e Construções).

Objeto: Elaboração do projeto executivo, fornecimento de materiais e equipamentos e montagem da superestrutura de via permanente e do sistema de terceiro trilho, incluindo assessoria técnica, para o trecho entre o poço de emboque Carlos Petit (inclusive) e o estacionamento Ipiranga (inclusive) da linha 2 – verde.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 07-03-05. Valor – R\$76.098.596,54. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-11-06.

Advogados: Sérgio Henrique Passos Avelleda e outros.

A pedido do Relator foi adiado por 15 dias o julgamento dos presentes autos, devendo o processo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-024713/026/05

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Contratada: Construmedici Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Rodrigo Martins Ramos e Jaderson José Spina (Diretores de Obras e Serviços) e André Luís Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Objeto: Ampliação e adequação a serem realizadas na EE Profª. Laura da Purificação de Castro Mendes, localizada na Rua Imaculada, s/nº - Guarulhos/SP, no regime de empreitada por preço global e unitário, compreendendo o fornecimento de todos os materiais e execução de todos os serviços.

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato celebrado em 08-11-04. Valor – R\$581.721,59. Termo Aditivo celebrado em 29-07-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi, publicado(s) em 28-07-06.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a tomada de preços, o contrato decorrente e o subsequente termo aditivo, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-006356/026/05

Recorrente: Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

Assunto: Contrato entre FDE e HE Engenharia, Comércio e Representações Ltda., objetivando construção e reforma das EE Prof. Raul Antonio Fragoso – Jardim São Ricardo e EE Dr. Ubaldo Costa Leite – Jardim Guarani/SP.

Responsáveis: Tirone Francisco Chahad Lanix (Diretor Executivo), Rodrigo Martins Ramos (Diretor de Obras e Serviços) e André Luis Ramalho Vilani (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 23-12-06, que julgou irregulares a licitação e o contrato, e ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-004058/026/04

Interessado: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - Universidade Estadual de Campinas.

Responsável: Bernardino Ribeiro de Figueiredo – Diretor Presidente.

Exercício: 2004. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga publicado no D.O.E. 19-09-06.

Acompanha: TC-004058/126/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93,

decidiu julgar irregulares as contas da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas - FUNCAMP, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-020796/026/04

Contratante: SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo.

Contratada: Tecdata Serviços Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano) e Milton de Oliveira (Superintendente Unidade de Negócio).

Objeto: Prestação de serviços voltados à recuperação de créditos vencidos, de clientes dos imóveis localizados nas áreas administrativas pela Unidade de Negócio Oeste – atendimentos comerciais, por meio de ações de cobrança administrativa, corte de fornecimento de água, supressão da ligação por débito, restabelecimento do fornecimento de água e religação, com exceção de favela – Lote-7.

Em Julgamento: 3º Termo de Alteração celebrado em 08-01-07.

Advogados: João Negrini Filho e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º termo de alteração em exame, bem como legal o ato ordenador das decorrentes despesas.

TC-012416/026/05

Contratante: CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

Objeto: Publicação de atos administrativos da CESP - Companhia Energética de São Paulo.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 18-04-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar o termo de aditamento em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-027733/026/05

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A.

Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Mario Rodrigues Junior (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

Objeto: Execução das obras e serviços de restauração da SP-300 – Rodovia Marechal Rondon, compreendendo entre o km 248,50 (Botucatu) ao km 281 (São Manuel), com extensão de 32.500 metros e pista dupla (lote 1).

Em Julgamento: Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 29-12-05, 08-02-06, 17-04-06 e 11-08-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos sub examine, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-000730/026/06

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Delegacia Geral de Polícia.

Contratada: Petrobrás Distribuidora S/A.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Edison Geraldo Schiavinato (Delegado de Polícia Divisionário – Divisão de Transportes – DT/DAP).

Objeto: Fornecimento mensal de 585.000 litros de gasolina comum; 65.000 litros de álcool etílico hidratado; e 20.000 litros de óleo diesel, para abastecimento de toda a frota de viaturas da Polícia Civil da Capital, nos postos de abastecimento instalados na área da Capital do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 18-01-06, 13-02-06, 31-03-06, 09-05-06, 01-06-06, 07-07-06 e 07-11-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os correspondentes atos ordenadores das despesas, com recomendação à origem.

TC-001509/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: Personal Service Terceirização Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-07-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção) e Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias nos Edifícios Administrativos, Oficinas, Pátios e Lavadores, Subestações de Energia e Repetidoras, Bases de Restabelecimento da Rede Aérea e Estacionamento da CPTM.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-12-06. Valor – R\$3.494.677,35.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato decorrente, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-001521/026/07

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: MWL Brasil Rodas e Eixos Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 30-08-06.

Autoridades Responsáveis pela Homologação: Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e Silvio Motta Pereira (Diretor Presidente em Exercício).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Luiz Lavorente (Diretor de Operações e Manutenção), Mário M. S. R. Bandeira (Diretor Presidente) e Antonio K. Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro).

Objeto: Fornecimento de rodas ferroviárias, aço forjado e laminado, conforme norma AAR.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 08-12-06. Valor – R\$1.380.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-011716/026/07

Contratante: Banco Nossa Caixa S/A.

Contratada: EMC Computer Systems Brasil Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 24-10-06.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 30-01-07.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Natalino Gazonato (Diretor).

Objeto: Fornecimento de solução de armazenamento para o ambiente SPB, de gerenciamento e de monitoração, incluídos os serviços de instalação, customização, treinamento, suporte técnico e manutenção corretiva, preventiva e pró-ativa (Call-Home), e migração de dados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-02-07. Valor – R\$1.771.406,36.

A pedido da Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-023581/026/07

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: UNIMED de Bebedouro Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Ramos de Oliveira (Superintendente).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-06-07. Valor – R\$1.950.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato decorrente, bem como legal o ato determinativo da despesa.

TC-007817/026/03

Recorrente: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e Múltipla Engenharia Ltda., objetivando a execução indireta, em regime de empreitada integral, de 480 unidades habitacionais, tipo VI22F - V2 para o empreendimento habitacional localizado no Município de Carapicuíba – Código RMCAR-7, também denominado Carapicuíba “H1/H2/H3”.

Responsáveis: Barjas Negri e Raul David do Valle Junior (Diretores Presidentes) e Edward Zeppo Boretto (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-06-07, que julgou irregulares o termo de alteração e o termo de aditamento, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, à vista do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-032969/026/05

Recorrente: Universidade de São Paulo – Franco Maria Lajolo – Vice-Reitor em Exercício.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade de São Paulo, no exercício de 2004.

Responsáveis: Adolpho José Melfi (Reitor à época), Hélio Nogueira da Cruz (Vice-Reitor à época), Geraldo Francisco Burani (Diretor IEE), Gil da Costa Marques (Diretor IF), Roberto Mendonça Faria (Diretor IFSC), Jorge Kazuo Yamamoto (Diretor IG), Francisco Cezar Polcino Milies (Diretor IME), Maria Helena Souza Patto (Diretora IP) e Hernan Chaimovich Guralnik (Diretor IQ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-12-06, que julgou legais os atos de admissão e determinou os registros referentes aos Senhores Jony Andrade, Juliana Rodrigues Pena de Carvalho e Marco Antonio Sanches, bem como ilegais as admissões dos demais interessados, negando seus registros, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogados: Ádia Lourenço dos Santos, Ana Maria da Cruz e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e considerando o decidido nos autos do TC-000672/002/06, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, deu-lhe provimento parcial, para julgar regulares, determinando o correspondente registro, as admissões de Attilio Cucchieri, Ana Carolina Delgado Vieira, Angélica Christe dos Reis Saladini, Celso

Garcia, Débora Cristina Jesuíno da Costa, Érica Michelle Rodrigues Bandeira, Fernanda Cristina Salvador Soares, John Paul dos Santos Scott Hood, Leandro de Miranda Neves e Tânia Pessoa de Lima, confirmando-se, contudo, a r. sentença em relação à negativa de registro das demais admissões, com as conseqüências decorrentes.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE

TC-002541/005/02

Representantes: Claudemir Marinho do Nascimento, Sandoval Barbosa da Silva, João Batista Augusto da Silva, Francisco Vicente da Silva e Durcelino da Silva Feitosa – Vereadores da Câmara Municipal de Estrela do Norte, no exercício de 2002.

Representado: Prefeitura Municipal de Estrela do Norte.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Estrela do Norte, referentes aos convites nºs 01/01, 07/01, 11/01 e 12/01, objetivando a aquisição de combustíveis, e convites nº 02/01 objetivando a aquisição de microcomputadores e impressoras, nº 04/01 objetivando a aquisição de veículo para uso do Departamento de Saúde e nº 06/01 objetivando a execução de pavimentação asfáltica de ruas no município. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-04-04 e 29-03-05.

Advogados: Emerson Alencar Martins Betim e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-002489/005/04, TC-021407/026/06 e TC-021408/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93 concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Estrela do Norte o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Cícero Cirino da Silva, então Prefeito Municipal de Estrela do Norte, autoridade responsável, à época, pelos atos que determinaram as contratações em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, a remessa de cópias da presente decisão e de fls. 364/366 e 746/761 ao Ministério Público.

TC-001749/007/04

Representante(s): Ministério Público do Estado de São Paulo – Promotoria de Justiça de Ubatuba – Osvaldo de Oliveira Coelho – Promotor de Justiça.

Representado: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Assunto: Ofício nº 2374/04-PJDCC-aos, Peça de Informação nº 122/03, solicitando informações acerca do contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba e Francisco Alberto Jolkesky de Almeida, decorrente do convite nº 03/02, objetivando a prestação de serviços advocatícios. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 01-08-06.

Advogados: Francisco Alberto Jolkesky de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando a aplicação do contido no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Ubatuba o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face da irregularidade apurada.

Decidiu, outrossim, considerando a violação ao artigo 37, "caput", da Constituição Federal, aplicar multa em valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Paulo Ramos de Oliveira, então Prefeito Municipal de Ubatuba, autoridade responsável pela contratação à época, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da presente decisão e de fls. 129/133 ao Ministério Público.

TC-004525/026/04

Representante: Jefferson Antonio Garcia Gerez - Munícipe de Capivari.

Representado: Prefeitura Municipal de Capivari.

Responsável: José Carlos Tonetti Borsari (Prefeito à época).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Administração local, no tocante à ausência de certame licitatório, para as despesas referentes à locação de imóveis, objetivando a instalação de órgãos municipais, no exercício de 2002.

Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 16-02-06.

Advogados: Walter Alexandre do Amaral Schreiner e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Capivari o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Carlos Tonetti Borsari, então Prefeito Municipal de Capivari, autoridade responsável, à época, pelos atos que determinaram as contratações em exame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput", do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-027053/026/04

Representantes: Fernando Carlos Mashorca, Ruy Diomedes Favaro e Wanderley Denis Coradi – Vereadores da Câmara Municipal de Dois Córregos.

Representado: Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, referente à construção da EMEI Professora Maria José Scarpim. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 12-01-06.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos, Wagner Luiz Andriote, Carlos Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Dois Córregos o prazo de 60 (sessenta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. José Agostinho Salata, então Prefeito Municipal de Dois Córregos, autoridade responsável, à época, pelos atos que determinaram a contratação e sua execução, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do "caput", do artigo 37 e do artigo 70, da Constituição Federal, bem como do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000789/001/06

Representante: Monte Azul Ferraz Engenharia Ambiental Ltda., por meio de seus representantes Fernando Dib Doud e João Carlos Ponce Ferraz.

Representado: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na elaboração do Edital de Pregão Presencial nº03/06, objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, copeiragem, telefonia, jardinagem, zeladoria e ajudante geral, com fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, para diferentes áreas da Administração Pública do Executivo Municipal local, no exercício de 2006. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-05-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Paulo José Mendes dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação, determinando a aplicação das

disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Itamar Francisco Machado Borges – Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-000374/007/06

Contratante: Urbanizadora Municipal S/A - URBAM - São José dos Campos.

Contratada: Locar Saneamento Ambiental Ltda.

Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Álvaro de Souza Alves (Diretor de Operações) e Felício Ramuth (Diretor Presidente).

Objeto: Execução de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, abrangendo toda a área do município de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, compreendidos em domiciliar, comercial, industrial e de logradouro público.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-01-06. Valor – R\$14.709.850,97. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 03-05-06.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Acompanha: TC-029499/026/05.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser incluído na pauta da próxima sessão.

TC-001738/008/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraci.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge Luiz Levi (Prefeito).

Objeto: Execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação asfáltica das Estradas Vicinais G-01 e G-65, ligando Guaraci – Altair – Usina Vertente, com extensão de 19.200 metros, sob regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 21-06-06. Valor – R\$4.847.257,77. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 18-01-07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, determinando a aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Sr. Prefeito Municipal de Guaraci o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa em valor equivalente a 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Jorge Luiz Levi – então Prefeito Municipal de Guaraci, responsável que, à época, homologou a licitação e firmou o respectivo contrato, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, por violação do “caput” e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal e dos artigos 3º e 30, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-013241/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

Contratada: Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Tércio Garcia (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços elétricos nas unidades escolares do município.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$6.479.586,72. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-06-06 e 26-09-06.

Advogados: Denise Reis Buldo e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e respectivo contrato.

TC-000317/006/07

Contratante: Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto – SASSOM.

Contratada: Instituto Santa Lydia.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Yussif Alimere Júnior (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviço médico-hospitalar aos segurados e dependentes do SASSOM.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-01-07. Valor – R\$700.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato nº 01/2007.

TC-000541/002/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Cooperativa dos Trabalhadores do Transporte Autônomo Escolar de Itápolis – COOTAEI.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Moacyr Zitelli (Prefeito).

Ordenadores da Despesa e Autoridades que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacyr Zitelli (Prefeito) e Adroaldo Curioni.

Objeto: Execução de serviços de transporte, ida e volta, de estudantes do ensino Fundamental, da Zona Rural para escolas municipais.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 09-02-06. Valor – R\$1.360.675,00.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-017522/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra.

Contratada: ADTED – Assessoria de Desenvolvimento de Tecnologias Educacionais.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): Jorge José da Costa (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento, implementação e gestão de um sistema intranet e de um portal para internet.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 13-04-07. Valor – R\$783.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o respectivo contrato.

TC-002327/026/04

Câmara Municipal: Jacupiranga.

Exercício: 2004.

Presidente da Câmara: José da Cruz Pereira.

Advogados: Arlete Alves dos Santos Mazzoline, Mayr Godoy, Cristiane Caldarelli, Silvia Ibanez e outros.

Acompanham: TC-002327/126/04 e TC-002327/326/04.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001174/026/05

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Vilma Cardoso Carlos.

Acompanham: TC-001174/126/05 e TC-001174/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaí, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

TC-001797/026/06

Câmara Municipal: Guaíra.

Exercício: 2006.

Presidente da Câmara: Marco Antonio Pugliesi.

Períodos: (01-01-06 a 31-07-06) e (15-09-06 a 31-12-06).

Substituto Legal: Vice-Presidente - José Natal Pereira.

Período: (01-08-06 a 14-09-06).

Acompanham: TC-01797/126/06 e TC-01797/326/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de

Guaíra, exercício de 2006, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-034519/026/04

Recorrente: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira – CONSAÚDE.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, nos exercícios de 2003 e 2004.

Responsável: Maria Carmen Amarante Botelho (Diretora Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 15-03-07, que julgou irregulares as admissões de Noemi Braz da Costa e Lílian Paula da Luz (Telefonistas) e Marcos Mendonça de Matos (Motorista Socorrista), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multa à responsável, no equivalente pecuniário a 100 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Amélia Augusta Simi Calazans Gódke.

Acompanham Expedientes: TC-024876/026/03, TC-020004/026/04, TC-024205/026/03 e TC-025365/026/03.

Sustentação Oral Proferida em sessão de 28-08-07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-018648/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Boituva.

Contratada: Banco Nossa Caixa S/A.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Assunta Maria Labronici Gomes (Prefeita).

Objeto: Outorga, pelo Município, em caráter de exclusividade, de vários serviços ao Banco Nossa Caixa S/A.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII da Lei 8666/93 e posteriores alterações). Acordo de Cooperação e Apoio Financeiro e Outras Avenças celebrado em 12-05-05. Valor – R\$900.000,00

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-001234/006/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Miguelópolis.

Contratada: Auto Posto Citéia Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Cristiano Barbosa Moura (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de 218.240 litros de gasolina comum, 470.000 litros de óleo diesel e 47.050 litros de álcool hidratado.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 05-03-07. Valor – R\$1.549.062,90.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001698/003/07

Contratante: Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE.

Contratada: Carlos César Gomes André.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Vitório Humberto Antoniazzi (Diretor Presidente).

Autoridade Responsável pela Homologação: Mario Kusano (Diretor Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitório Humberto Antoniazzi (Diretor Presidente) e Mario Kusano (Diretor Superintendente).

Objeto: Promessa de compra e venda de gleba de terras com 839.982,00 m².

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em 28-05-07. Valor – R\$6.299.865,00.

TC-001699/003/07

Contratante: Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE.

Contratada: Carlos César Gomes André.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitório Humberto Antoniazzi (Diretor Presidente) e Mario Kusano (Diretor Superintendente).

Objeto: Alienação de área reservada para administração da COHAB-BANDEIRANTE – Conjunto Habitacional Jatiúca, Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu – SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-001698/003/07). Instrumento Particular de Promessa de Compra

e Venda e Outras Avenças celebrado em 28-05-07. Valor – R\$72.200,00.

TC-001700/003/07

Contratante: Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE.

Contratada: Carlos César Gomes André.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitório Humberto Antoniazzi (Diretor Presidente) e Mario Kusano (Diretor Superintendente).

Objeto: Alienação de 66 lotes sem construção, localizados nas quadras 101, 102, 104, 106, 107, 108, 109, 110, 111 e 112 do Jardim Roberto Selmi Dei – Araraquara/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-001698/003/07). Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em 28-05-07. Valor – R\$388.985,36.

TC-001701/003/07

Contratante: Companhia de Habitação Popular Bandeirante - COHAB-BANDEIRANTE.

Contratada: Associação dos Proprietários e Promitentes Compradores do Condomínio Residencial Renascença.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vitório Humberto Antoniazzi (Diretor Presidente) e Mario Kusano (Diretor Superintendente).

Objeto: Alienação do prédio da administração da COHAB-BANDEIRANTE – Conjunto Renascença – Mogi Guaçu/SP.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública (analisada no TC-001698/003/07). Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda e Outras Avenças celebrado em 28-05-07. Valor – R\$48.780,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública (analisada no TC-001698/003/07) e os Instrumentos Particulares de Compra e Venda e Outras Avenças.

TC-011145/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Construtora Ubiratan Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Admir Ferro (Secretário Especial de Coordenação de Ações Voltadas a Comunidade).

Autoridade Responsável pela Homologação: Erival Daré (Secretário de Obras).

Ordenadores da Despesa: Wilson Narita Gonçalves (Secretário de Saúde) e David Moserlian (Chefe da SS.12).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Erival Daré (Secretário de Obras).

Objeto: Construção de Unidade de Saúde Familiar – USF no Parque Selecta.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 06-02-07. Valor – R\$1.627.887,16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016352/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consevel Locadora de Veículos e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: João Marques Luiz Neto (Secretário Adjunto de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Artur Pereira Cunha (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria Seminaldo (Diretor de Departamento de Transportes Internos).

Objeto: Locação de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos de terraplanagem, com operadores/motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 28-03-07. Valor – R\$1.011.144,00.

TC-016353/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Consevel Locadora de Veículos e Serviços Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria Seminaldo (Diretor de Departamento de Transportes Internos).

Objeto: Locação de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos de terraplanagem, com operadores/motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação – Pregão (analisada no TC-016352/026/07). Contrato celebrado em 28-02-07. Valor – R\$972.486,00.

TC-016354/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Marthas Serviços Gerais Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Maria Seminaldo (Diretor de Departamento de Transportes Internos).

Objeto: Locação de veículos, máquinas, caminhões e equipamentos de terraplanagem, com operadores/motoristas devidamente habilitados.

Em Julgamento: Licitação - Pregão (analisada no TC-016352/026/07). Contrato celebrado em 16-02-07. Valor - R\$845.010,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão (analisado no TC-016352/026/07) e os contratos em exame.

TC-035436/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Tambaú.

Contratada: Instituto de Desenvolvimento da Administração Pública - IDAP.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Mário Augusto Moscatelli (Coordenador de Administração).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Antonio Agassi (Prefeito).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): José Nilton Barbin (Coordenador Municipal).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados em auditoria de processos e procedimentos do exercício de 2004.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 16-06-05. Valor - R\$29.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 07-07-06.

Acompanha(m): TC-001243/010/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, tomando conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, procedendo-se aos oficiamentos de praxe.

TC-033814/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Leandrini Posto e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s): José Auricchio Júnior (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de combustível para diversos departamentos da Prefeitura: 360.000 litros de gasolina comum e 195.000 litros de óleo diesel metropolitano.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 24-02-06. Valor - R\$1.284.450,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 13-01-07.

Advogados: Maria Cecília da Costa, Ana Leila Black de Castro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante das falhas apontadas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 200 (duzentas) UFESPs ao responsável (José Auricchio Junior - Prefeito), com fundamento no artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar.

TC-000833/005/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Contratada: PRUDENCO - Companhia Prudentina de Desenvolvimento.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Milton Carlos de Mello (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s): Agripino de Oliveira Lima Filho (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 08-03-07. Valor - R\$9.442.067,52. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 26-05-07.

Advogado: Carlos Augusto Nogueira de Almeida.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como ilegal o ato determinativo da despesa, aplicando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-002962/026/05

Prefeitura Municipal: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Sebastião.

Exercício: 2005.

Prefeito: Juan Manoel Pons Garcia.

Advogados: Marcelo Palavéri, Janaina de Souza Cantarelli, Roberto Eduardo Silva Júnior, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanham: TC-002962/126/05, TC-002962/226/05 e TC-002962/326/05 e Expedientes: TC-006605/026/06, TC-027159/026/06, TC-013236/026/05 e TC-029681/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Executivo.

TC-002430/026/05

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2005.

Prefeito: Luiz Carlos Meneghetti.

Advogados: Mariana Dall'Aglio Pastore, Cássio Telles Ferreira Netto, Carlos Ferreira Netto e outros.

Acompanham: TC-002430/126/05, TC-002430/226/05 e TC-002430/326/05 e Expedientes: TC-001677/010/05, TC-001128/010/06 e TC-000919/010/06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Araras, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Administração Municipal e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002484/026/05

Prefeitura Municipal: Guarani d'Oeste.

Exercício: 2005.

Prefeito: Marco Antonio do Carmo Caboclo.

Acompanham: TC-002484/126/05, TC-002484/226/05 e TC-002484/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guarani d' Oeste, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002543/026/05

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2005.

Prefeito: Emídio Pereira de Souza.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Acompanham: TC-002543/126/05, TC-002543/226/05 e TC-002543/326/05 e Expedientes: TC-020795/026/05, TC-015805/026/05, TC-036953/026/05, TC-036950/026/05 e TC-012213/026/05.

A pedido do Relator foi adiado por 15 dias o julgamento dos presentes autos, devendo o processo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência.

TC-002781/026/05

Prefeitura Municipal: Taboão da Serra.

Exercício: 2005.

Prefeito: Evilásio Cavalcante de Farias.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanham: TC-002781/126/05, TC-002781/226/05 e TC-002781/326/05 e Expedientes: TC-031928/026/05 e TC-036945/026/05.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002965/026/05

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2005.

Prefeito: Wilson Egydio dos Santos.

Advogado: Antonio Rodrigo Mariano da Silva.

Acompanham: TC-002965/126/05, TC-002965/226/05 e TC-002965/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o

exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Serra Azul, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-800071/054/02

Recorrente: Antonio Francelino – Ex-Prefeito do Município de Álvaro de Carvalho por seu Procurador – Fábio Henrique Amadeu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Álvaro de Carvalho, para análise das despesas com a contratação de serviços de consultoria jurídica, no exercício de 2002.

Responsável: Antonio Francelino (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-08-05, que julgou irregular a despesa, determinando ao responsável o ressarcimento aos cofres públicos da quantia despendida devidamente atualizada.

Advogado: Manoel Eugênio Favinha Campassi.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002893/008/04

Recorrente(s): Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra e José Alencar Muza Nogueira – Presidente do Conselho Municipal de Previdência.

Assunto: Tomada de contas do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíra, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: José Alencar Muza Nogueira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-11-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogados: Patrícia de Freitas Barbosa e Paulo César Romanelli.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares as contas do Fundo Municipal de Seguridade de Guaíra, exercício de 2004, com quitação do Responsável, ficando, por conseguinte, cancelada a multa que lhe foi imposta.

TC-001636/005/06

Recorrente: Edmo Donizeti Ricci – Prefeito do Município de Anhumas.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Anhumas, no exercício de 2005.

Responsável: Edmo Donizeti Ricci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-03-07, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Antonio Romualdo dos Santos Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se a r. sentença combatida, sem embargo das recomendações propostas.

TC-800792/214/97

Recorrente: Silvio Roberto Cavalcanti Piccioli – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Assunto: Apartado das contas anuais da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 1996, para análise de despesas impróprias.

Responsável: Silvio Roberto Cavalcanti Piccioli (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-05, que julgou irregular a matéria, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa, Gianpaulo Baptista e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-800238/262/2000

Recorrente: Pedro Losi Neto – Ex-Prefeito do Município de Botucatu.

Assunto: Apartado das contas do Município de Botucatu para tratar da matéria relativa às despesas consideradas impróprias, no exercício de 2000.

Responsável: Pedro Losi Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-02-06, que julgou irregular a matéria, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, determinando ao responsável a restituição aos cofres municipais da importância gasta, com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, mantendo-se, porém, a determinação para que a origem cesse imediatamente qualquer pagamento de aluguel de imóveis para policiais, sem prévia autorização do Poder Legislativo local, com recomendações à Municipalidade.

TC-003586/026/04

Recorrente: Godofredo Bulhões de Carvalho Brazzalotto - Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE.

Assunto: Contas anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Capivari - SAAE, relativas ao exercício de 2004.

Responsável: Godofredo Bulhões de Carvalho Brazzalotto (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-11-06, que julgou irregulares as contas examinadas, nos termos do artigo 33, III, alíneas "b" da Lei Complementar 709/93.

Acompanha: TC-003586/126/04.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão combatida.

TC-004176/026/04

Recorrente: Letícia Spalutto de Barros - Diretora à época do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste de São Paulo - CODERSUL - Itapeva.

Assunto: Contas anuais do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudeste de São Paulo - CODERSUL - Itapeva, relativas ao exercício de 2004.

Responsáveis: Wilmar Hailton de Mattos e João Domingues de Oliveira (Presidentes à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-11-06 que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar 709/93, impondo aos responsáveis e à beneficiada

senhora Letícia Spallutto de Barros o ressarcimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Acompanha: TC-004176/126/04.

Advogado: Ademir Perandré.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de manter inalterados os termos da r. sentença combatida.

RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE

TC-022190/026/02

Representante(s): Waldomiro Carlos Ramos – Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos, por seu advogado, Reinaldo Rinaldi.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Encaminha cópia da Representação formulada junto ao Ministério Público do Estado de São Paulo em Guarulhos, visando à apuração de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, no contrato com empresa Carla Rachid – ME de nome fantasia C.R. Promoções e Eventos para confecção, montagem e instalação de stand para a Feira e Congresso Internacional de Cidades - URBIS 2002, com inexigibilidade de licitação, processo administrativo 8986/02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 12-07-06.

Advogados: Eder Messias de Toledo e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, bem como irregular o ato de inexigibilidade de licitação, e ilegal a despesa dele decorrente, acionando-se as regras dispostas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Prefeito Municipal, responsável pela autorização da inexigibilidade de licitação, multa em valor correspondente a 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-030162/026/02

Representante: Waldomiro Carlos Ramos, Vereador da Câmara Municipal de Guarulhos no exercício de 2002.

Representado: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, referentes a pagamentos de despesas, a título de indenização, relativas à realização de publicidade sem a existência de contrato e de prévio empenho. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 19-05-06.

Advogados: Reinaldo Rinaldi, Eder Messias de Toledo, Márcio Rodrigo Torrecillas Costa e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, e irregulares os atos praticados, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Sr. Prefeito responsável, por inobservância ao disposto no artigo 60 da Lei Federal nº 4320/64 e artigo 3º da Lei de Licitações, pena de multa no importe de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-018712/026/2000

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Markom - Comércio e Participações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Elmo Ferreira (Secretário de Desenvolvimento Urbano).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Nei Eduardo Serra (Prefeito).

Objeto: Concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Municipal de Cubatão, destinado à implantação de um centro de pesquisas ambientais, um pólo industrial metal-mecânico e um terminal intermodal de cargas rodoviário e estacionamento.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato de concessão celebrado em 16-12-99. Valor – R\$100.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar

709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 04-08-01 e 27-03-03.

Advogado: Wérther Morone dos Santos.

Acompanha Expediente: TC-013985/026/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato decorrente, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se a regra disposta no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, também, aplicar pena de multa ao Sr. ex-Prefeito Municipal de Cubatão, que assinou o instrumento contratual, no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, do referido diploma legal.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia de peças dos autos ao Ministério Público, para eventuais medidas de sua alçada.

Determinou, ainda, seja dada ciência acerca da presente decisão ao Sr. José Pereira, munícipe de Cubatão.

Determinou, por fim, seja promovida a regular instrução do expediente enfileirado às fls. 663/670.

TC-030589/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Antonio da Silva (Secretário da Educação) e Marcos Estevão Calvo (Secretário da Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as Secretarias de Saúde e educação do Município de Diadema.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação celebrado em 27-12-05. Termo de Prorrogação e Reti-Ratificação celebrado em 31-03-06. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 14-04-07.

Advogados: Vanessa de Oliveira Ferreira, Domitila Duarte Alves e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendação à origem.

TC-018274/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Contratada: Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Fuad Gabriel Chucre (Prefeito).

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, públicos e lixos acumulados em terrenos baldios, gerados no município de Carapicuíba.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-04-05. Valor – R\$1.150.800,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, publicado(s) em 01-09-05 e 27-07-06.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Cristina Barbosa Rodrigues, Alexandre Salvo Müssnich, Maria Fernanda Pessati Toledo, Carla Regina Negrão Nogueira e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável pelo ato de dispensa de licitação, no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-000468/003/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu.

Contratada: Willtur Transportes e Turismo Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s)

Instrumento(s): Hélio Miachon Bueno (Prefeito).

Objeto: Transporte de pacientes, através de veículos, dotados de conforto, higiene e segurança.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-02-06. Valor – R\$1.951.200,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado no D.O.E. de 05-05-06.

Advogados: Wanderley Fleming e Alessandro Aparecido Rosa Pereira.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato, bem como ilegal o ato determinador da despesa, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, aplicar ao Responsável, por inobservância às normas e princípios da Lei de Licitações, pena de multa no importe de 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), com fundamento no artigo 104, II, da referida Lei Complementar.

TC-001311/026/06

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe.

Contratada: Gourmaitre Cozinha Industrial e Refeições Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): José Roberto Preto (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de alimentação escolar "Merenda".

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$1.200.000,00. Termo de Aditamento celebrado em 05-12-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicado(s) em 25-10-06.

Advogados: Tânia Mara Avino, Thúlio Caminhoto Nassa, Rodrigo Augusto Menezes e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo em exame, bem como ilegal a despesa decorrente, aplicando-se a regra disposta no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, aplicar ao Prefeito responsável pelo ato de dispensa de licitação divorciado do comando do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, multa no valor correspondente a 500 UFESPs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar.

TC-002428/006/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ceazza Distribuidora de Frutas, Verduras e Legumes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação: Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Antônio Nami (Secretário Municipal da Administração) e Abib Salim Cury (Secretário Municipal da Educação).

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, destinados às Unidades Escolares e creches da Secretaria Municipal da Educação.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 05-09-05. Valor – R\$580.508,65. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 05-01-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, o contrato e o termo de re-ratificação em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-007083/026/06

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

Contratada: Multi Vias Locações e Viagens Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

Objeto: Locação de ônibus com capacidade para 40 passageiros, com motorista.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 11-01-07.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação.

TC-001084/026/05

Câmara Municipal: Sud Mennucci.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Luiz Miguel Martins Garcia.

Advogado: Marcelo Ataídes Dezan.

Acompanham: TC-001084/126/05 e TC-001084/326/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sud Mennucci, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem, formação de autos apartados e determinações à auditoria competente da Casa.

TC-001188/026/05

Câmara Municipal: Juquiá.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Said Apaz.

Advogado: Eli Muniz de Lima.

Acompanham: TC-001188/126/05 e TC-001188/326/05 e Expediente: TC-039707/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Juquiá, exercício de 2005, dando-se quitação ao responsável, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação ao atual Presidente da Câmara.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao subscritor do TC-039707/026/06, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-001213/026/05

Câmara Municipal: Osvaldo Cruz.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Gerson Credendio.

Advogado: Marcelo Aparecido Decurcio.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, considerando a infringência ao § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal, nos termos do artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Osvaldo Cruz, exercício de 2005, exceção feita

aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Acórdão ao Ministério Público.

TC-002582/026/05

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Benedito Pereira Fernandes.

Advogado: Nadia Lucia Sorrentino.

Acompanham: TC-002582/126/05, TC-002582/226/05 e TC-002582/326/05 e Expediente: TC- 011442/026/06.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002638/026/05

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2005.

Prefeito: José Carlos Tallarico Júnior.

Advogados: Carla Regina Negrão Nogueira, Claudia Rattes La Terza Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanham: TC-002638/126/05, TC-002638/226/05 e TC-002638/326/05 e Expedientes: TC-011866/026/06, TC-015912/026/06, TC-000754/009/06, TC-001223/026/06, TC-001500/009/05, TC-036963/026/05, TC-000096/009/06, TC-000097/009/06, TC-000098/009/06 e TC-000099/009/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Capão Bonito, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações ao Sr. Prefeito, instrução complementar em apartado e em processos específicos das matérias assinaladas no voto do Relator e determinação à Auditoria da Casa.

TC-002824/026/05

Prefeitura Municipal: Caçapava.

Exercício: 2005.

Prefeito: Carlos Antonio Vilela.

Advogados: Flávia Maria Palavéri Machado, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri e outros.

Acompanham: TC-002824/126/05, TC-002824/226/05 e TC-02824/326/05 e Expedientes: TC-036605/026/06 e TC-024526/026/05.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caçapava, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à origem e determinação à Auditoria da Casa.

Determinou, por, fim, seja oficiado ao subscritor do expediente TC-036605/026/06, dando-se-lhe conhecimento da presente decisão, com cópia da informação da auditoria de fls. 45/48 e do acessório 2 (TC-2824/226/05).

TC-016674/026/06

Recorrente: Empresa Municipal de Desenvolvimento de Mirassol - EDEM.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Empresa de Desenvolvimento de Mirassol - EDEM, no exercício de 2005.

Responsáveis: Romildo Viscardi e Luis Carlos de Oliveira (Interventores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-07, que julgou irregulares as admissões para as funções de encarregado de serviço, vigia noturno/diurno e vigia noturno, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93, e aplicou multas aos responsáveis, no equivalente pecuniário a 200 UFESP's, nos termos do inciso II, do artigo 104, da mencionada Lei.

Advogado: Hermes Natal Fabretti Bossoni.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

27ªS.O.1ªC

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Maria Regina Pasquale

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.